

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 07 DE MAIO DE 2021

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO VIGENTE, PARA O FIM QUE
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2.021, no valor de R\$ 668.000,00 (seiscentos e sessenta e oito mil reais) para fins de aquisição de imóvel no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) e relativos a execução das obras de construção do Parque Municipal de Exposições, no valor de R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

06-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, CULTURA E JUVENTUDE
04-EDUCAÇÃO DESPORTO E CULTURA
06.04.27.812.0103.1044-4.4.90.51.00.00.00-Obras e Instalações (RV).....238.750,00
06.04.27.812.0103.1044-4.4.90.51.00.00.00-Obras e Instalações (Livre).....9.250,00
06.04.27.812.0103.1044-4.4.90.61.00.00.00-Aquisições de Imóveis(Livre).....420.000,00
Total dos créditos adicionais.....RS 668.000,00

Art. 2º Servirão de recursos para cobertura aos créditos abertos pelo artigo anterior, o crédito decorrente do Contrato de Repasse sob nº 887898/2019/MTUR/Caixa, no valor de R\$ 238.750,00 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais) e as reduções orçamentárias abaixo especificadas, no valor total de R\$ 429.250,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e duzentos e cinquenta reais), assim especificadas:

05.01.4.4.90.51.00.00.00-1031.....30.250,00
05.01.4.4.90.61.00.00.00-1031.....29.000,00
05.01.4.4.90.51.00.00.00-1014.....80.000,00
05.01.4.4.90.52.00.00.00-1014.....70.000,00
06.04.3.3.90.39.00.00.00-2031.....8.000,00
06.04.4.4.90.52.00.00.00-2031.....22.000,00
09.01.3.3.90.30.00.00.00-1034.....70.000,00
09.01.3.3.90.48.00.00.00-1034.....70.000,00
09.01.4.4.90.30.00.00.00-1035.....50.000,00
Total das reduções:.....429.250,00

Art. 3º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos (2018-2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021).

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 07 de maio de 2021.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO LEI Nº 12, DE 07 DE MAIO DE 2021

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossa Excelência, projeto de lei que: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Como é de conhecimento de V. Exas. através do Decreto nº 25, de 06 de fevereiro de 2012, foi desapropriada uma área de terras de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), ou seja, de (02) dois hectares, para fins de construção de um Parque Municipal de Eventos/Exposições. Tal imóvel é objeto da Matrícula nº 103.689 do Ofício do Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS.

Ocorre que, para construir o referido parque, e atender satisfatoriamente o projeto técnico, já encaminhado para a Caixa Econômica Federal, o qual vai ao encontro do interesse público, é imprescindível o município obter uma área territorial maior, para totalizar, aproximadamente 5,5 hectares.

Nesse sentido, a administração municipal está providenciando a documentação necessária para fins de desapropriar uma área de terras de 3,5 hectares, objeto da Matrícula nº 123.803, a qual é limítrofe da área já desapropriada e de propriedade dos sucessores de Leonidio Novelo, sendo a mais adequada para atender a demanda pública ora verificada.

Importante referir também que através do Contrato de Repasse nº 887898/2019 – Operação nº 1063843-95, celebrado com a Caixa Econômica Federal, o município receberá a quantia de R\$ 238.750,00 (duzentos e trinta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), que juntamente com a sua contrapartida financeira, servirão para a construção parcial do referido parque de exposições neste município”.

Diante dessa situação, considerando que o município irá desapropriar a referida área e tendo em vista da necessidade de indenizar os proprietários do imóvel, torna-se necessário abrir crédito especial no orçamento vigente para a realização de tal despesa pública.

Importante referir também que o município possui disponibilidade financeira para efetivar o pagamento da indenização, sem acarretar prejuízo das demais despesas públicas, em especial a manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Portanto, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, essas são as razões pelas quais apresentamos o presente projeto de lei, para que seja discutido e votado, em regime de urgência.

Mato Castelhano, 07 de maio de 2021.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL